Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 09/05/11
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1725/11, DE 09 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área dominial de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de parte de bem público dominical de propriedade do Município, por doação, com encargos, à pessoa de MARIA CELESTE DE QUELUZ FREITAS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 825.323.111-34, com domicílio e residência nesta cidade, constante da matrícula nº 6379, registrada no CRI Local, com a seguinte descrição perimétrica:

"Lote A. Área: 1.098,56m² Descrição: Frente 70,60m para Rua Vicente Soares; Fundo 60,90m para Rua Antônio Prudêncio de Lima; Lateral Esquerda 36,10m para os lotes B e D".

Parágrafo único. É parte integrante do presente texto croquis, memorial descritivo e matrícula da área total onde está inserida a área descrita no *caput* deste artigo e da área a ser desmembrada e alienada (Lote A).

Art. 2º. Fica o n. Oficial do CRI local autorizado a proceder todos os atos necessários para o cumprimento do texto desta lei, tais como desmembramentos, averbações, unificações, registros, entre outros.

Art. 3º. A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de 01 (uma) brinquedoteca e lanchonete.

Art. 4º. A escritura de doação conterá cláusulas que:
I. Obriguem a pessoa:
a. apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;

b. executar as obras segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
c. observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
d. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;
e. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
f. utilizar o terreno somente para o fim preconizado no artigo 3° desta Lei.
g. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
h. cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública;
i. empregar no mínimo 03 (três) funcionários devidamente registrados em nome de sua empresa;
II. Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias caso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2011, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 09 de maio de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal